

ATA N.º 1/2025
(Contém 16 páginas)

----- Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, pelas 14h30, no salão nobre da Câmara Municipal de Miranda do Douro, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, composto pela Presidente da Câmara, Dr^a Helena Maria da Silva Ventura Barril; os Vereadores a tempo inteiro, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues e Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo, os Chefes de Divisão, Dr. Carlos Alberto Raposo Fernandes, Arqt^o Fernando Jorge Oliveira da Silva, Dr.^a Zélia Maria Pires Fernandes, o Eng.^o Armandino Augusto Mendes Pires e a Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, com a seguinte ordem de trabalhos.

ORDEM DE TRABALHOS

1. Verificação da composição do Conselho Coordenador da Avaliação;
2. Decisão a proferir pelo CCA nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
3. Definição do número de objetivos e do número de competências para o SIADAP 3, ciclo avaliativo-2025;
4. Ponderação dos Parâmetros de Avaliação;
5. Critérios de Desempate;
6. Fixação dos critérios de avaliação por ponderação curricular-Ciclo Avaliativo 2025;
7. Outros assuntos.

Deliberações

1. Verificação da composição do Conselho Coordenador da Avaliação. -----

----- Procedeu-se à verificação da composição do Conselho Coordenador da Avaliação, composto pelos seguintes elementos,

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

conforme despacho de 09/12/2024 da Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal, dirigente máximo do serviço.: -----

----- Presidente - Dr^a Helena Maria da Silva Ventura Barril; -----

----- Vereadores a tempo inteiro - Dr. António Nuno Marcos Rodrigues; Dr. Vítor Manuel Vaz Bernardo; -----

----- Dirigentes - Dr. Carlos Alberto Raposo Fernandes, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e responsável pela área de Recursos Humanos; Arqt.º Fernando Jorge Oliveira da Silva, Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, Eng.º Armandino Augusto Mendes Pires, Chefe de Divisão de Obras Municipais; Dr.^a Zélia Maria Pires Fernandes, Chefe de Divisão Sociocultural; Dr.^a Maria de Fátima Ricardo Silva Rodrigues, Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, de Contencioso e de Fiscalização. -----

----- Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes intermédios, e de acordo com o n.º 7, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro o CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo, que integram o CCA.

2. Decisão a proferir pelo CCA nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. -----

----- Após ser constatado pelo CCA de que diversos trabalhadores do município, no biénio 2023/2024, ainda que com relação jurídica de emprego público e com, pelo menos um ano e o corresponde serviço efetivo prestado, esse serviço não foi executado em contato funcional, com o respetivo avaliador, conforme determina o n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, atendendo à sucessão de avaliadores, nomeadamente na Divisão de Obras Municipais. Contudo, constata-se que para grande parte dos trabalhadores desta divisão foram definidos, pelo dirigente cessante, os objetivos e competências, tendo o atual dirigente sido designado em 22/01/2024.

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- Nesta conformidade, considerando que o atual avaliador, designado para o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais, perfaz quase um ano de contato funcional com os trabalhadores, o Conselho Coordenador de Avaliação proferiu decisão/deliberação favorável à realização de avaliação do desempenho, com base nos parâmetros resultados e competências, em todas as situações previstas no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro e demais disposições legais aplicáveis. -----

----- No entanto, é proferida decisão/deliberação desfavorável à realização de avaliação do desempenho, com base nos parâmetros resultados e competências, nas situações previstas no n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, quando para os trabalhadores em causa não lhes tenham sido definidos os objetivos e/ou competências. Neste caso deve proceder-se em conformidade com o disposto n.ºs 5 a 7.º do referido artigo 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, devendo ter-se em consideração os critérios da ponderação curricular aprovados pelo CCA em reunião realizada no dia 12/01/2023, que na presente ata se transcrevem: -----

----- 1- A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 2 - O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do currículo profissional do trabalhador, referente ao biénio a avaliar, bem como de outra documentação que o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito. O currículo profissional a apresentar deverá fazer referência ao ano em causa, ou organizado por anos. -----

----- 3- A ponderação curricular será expressa na escala de 1 a 5 valores, em resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com a seguinte fórmula: -----

----- Ponderação Curricular = $0,10HA + 0,55EP + 0,20VC + 0,15CD$,

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- No cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 9.º, do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 04 de fevereiro, caso seja atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos indicados na alínea d) (cargo dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social), as ponderações serão as seguintes: -----

----- Ponderação Curricular = $0,10HA + 0,60 EP + 0,20VC + 0,10CD$, em que: -----

----- HÁ = Habilitações Académicas e Profissionais, -----

----- EP = Experiência Profissional, -----

----- VC = Valorização Curricular, -----

----- CD = Cargo Dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social. -----

----- 4 - A expressão da avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa regulada na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro. -----

----- **PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR** -----

----- HA - Habilitações Académicas: (art.º 4.º do despacho normativo).

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Pontos - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função; -----

----- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- 5 Pontos - Habilitação superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- Nota 1: apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----

----- EP - Experiência profissional: (art.º 5.º do despacho normativo). ---

----- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação,

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----

----- $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$ -----

----- EP 1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----

----- 1 Ponto - até 1 ano; -----

----- 3 Pontos - até 2 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----

----- EP 2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---

----- 1 Ponto - até 3 anos; -----

----- 3 Pontos - até 5 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 5 anos; -----

----- EP 3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente, designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador, realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza. (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo); -----

----- Exemplos: -----

----- Participação em grupos de trabalho; -----

----- Participação em Atividades ou projetos em representação para o serviço; -----

----- Atividade de formador; -----

----- Participação em projetos internos de serviço; -----

----- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza; -----

----- Participação em júris de concurso, desde que membro efetivo; ---

----- Participação em estudos e projetos; -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

- Realização de atividade de responsabilidade acrescida; -----
- Realização de atividade de coordenação; -----
- Gestão de processos de reconhecido interesse para o serviço; -----
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas; -----
- Orientação de estágios; -----
- Substituição de chefias em faltas e impedimentos; -----
- 1 Ponto – até 2 atividades; -----
- 3 Pontos – de 3 até 4 atividades; -----
- 5 Pontos - 5 ou mais atividades. -----
- VC – Valorização Curricular: (art.º 6.º do despacho normativo), ----
- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----
- VC – Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos): -----
- 1 Ponto – até 36 horas de formação; -----
- 3 Pontos - até 90 horas de formação; -----
- 5 Pontos - mais de 90 horas de formação; -----
- Nota 1: a habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores. -----
- Nota 2: no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- CD - Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social: (art.º 7.º e 8.º do despacho normativo). -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho; -----

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos; -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos; -----

----- **ASSISTENTE TÉCNICO** -----

----- HA - Habilitações Académicas: (art.º 4.º do despacho normativo) -

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função;

----- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- 5 Pontos - Habilitação Superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- Nota 1: apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----

----- EP - Experiência profissional: (art.º 5.º do despacho normativo) ---

----- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----

----- $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$ -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- EP1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----

----- 1 Ponto - até 1 ano; -----

----- 3 Pontos - até 2 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----

----- EP2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---

----- 1 Ponto - até 3 anos; -----

----- 3 Pontos - até 5 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 5 anos; -----

----- EP3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador. (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo). -----

----- Participação em grupos de trabalho; -----

----- Participação em Atividades ou projetos em representação para o serviço; -----

----- Atividade de formador; -----

----- Participação em projetos internos de serviço; -----

----- Participação em estudos e projetos; -----

----- Realização de atividade de responsabilidade acrescida; -----

----- Realização de atividade de coordenação; -----

----- Acompanhamento de processos (documentações, prazos, arquivos); -----

----- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas; -----

----- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em situações de carácter imprevisto; -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em eventos programados; -----

----- Orientação de estágios ou de Contratos de Emprego Inserção; -----

----- Disponibilidade de efetuar tarefas diferentes daquelas que habitualmente exerce. -----

----- 1 Ponto - até 2 atividades; -----

----- 3 Pontos - de 3 até 4 atividades; -----

----- 5 Pontos - 5 ou mais Atividades; -----

----- VC - Valorização Curricular: (art.º 6.º do despacho normativo). -----

----- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----

----- VC - Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos): -----

----- 1 Ponto - até 24 horas de formação; -----

----- 3 Pontos - até 60 horas de formação; -----

----- 5 Pontos - mais de 60 horas de formação; -----

----- Nota 1: a habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores. -----

----- Nota 2: no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- CD - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do despacho normativo): -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho; -----

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos; -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos; -----

----- **ASSISTENTE OPERACIONAL** -----

----- HA - Habilitações Académicas: (art.º 4.º do despacho normativo) --

----- Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Habilitação inferior à legalmente exigida para a função,

----- 3 Pontos - Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função; -----

----- 5 Pontos - Habilitação Superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função. -----

----- Nota 1: apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida, desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições e competência do posto de trabalho do trabalhador e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise. -----

----- EP - Experiência profissional: (art.º 5.º do despacho normativo) ----

----- Neste item será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades exercidas durante o biénio em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social. -----

----- $EP = 40 \times EP1 + 50 \times EP2 + 10 \times EP3$ -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- EP 1 - Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar. -----

----- 1 Ponto - até 1 anos; -----

----- 3 Pontos - até 2 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 2 anos; -----

----- EP 2 - Tempo de serviço, até ao biénio objeto de avaliação, reportado a 31/12 do biénio a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante). ---

----- 1 Ponto - até 2 anos; -----

----- 3 Pontos - até 4 anos; -----

----- 5 Pontos - mais de 4 anos; -----

----- EP 3 - Exercício de funções no biénio a avaliar declarado pelo requerente, com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade de formador (art.º 5.º, n.º 3 do despacho normativo. -----

----- Acompanhamento de processos (documentações, prazos, arquivos). -----

----- Realização de atividade de responsabilidade acrescida ou coordenação. -----

----- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas. -----

----- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em situações de carácter imprevisto. -----

----- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em eventos programados. -----

----- Orientação de estágios ou de Contratos de Emprego Inserção. ----

----- Disponibilidade de efetuar tarefas diferentes daquelas que habitualmente exerce. -----

----- 1 Ponto - até 2 atividades; -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- 3 Pontos - de 3 até 4 atividades; -----

----- 5 Pontos - 5 ou mais Atividades; -----

----- VC - Valorização Curricular: (art.º 6.º do despacho normativo). ----

----- Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira. -----

----- VC - Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos): -----

----- 1 Ponto - até 12 horas de formação; -----

----- 3 Pontos - até 30 horas de formação; -----

----- 5 Pontos - mais de 30 horas de formação; -----

----- Nota 1: a habilitação literária superior à habilitação legalmente exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das Habilitações Académicas acresce 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores. -----

----- Nota 2: no caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito tendo em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação. -----

----- CD - Exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (artigos 7.º e 8.º do despacho normativo). -----

----- A pontuação deste critério será em função dos artigos 7.º e 8.º do despacho normativo n.º 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte: -----

----- 1 Ponto - Sem exercício de cargo ou função descrita nos referido despacho, -----

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

----- 3 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos, -----

----- 5 Pontos - Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos. -----

3. Definição do número de objetivos e do número de competências para o SIADAP 3, ciclo avaliativo 2025.

----- Nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com as disposições previstas no n.º 2 do artigo 46.º e n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, foi debatido e deliberado, por unanimidade, adotar 3 objetivos, e 5 competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho no SIADAP 3, para o ciclo avaliativo 2025. A escolha das competências, obedece ao regime previsto na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro.

----- Para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, o CCA deliberou por unanimidade propor as seguintes competências transversais nucleares, em que assenta a avaliação do parâmetro “competências”, para aplicação a todos os trabalhadores, independentemente da carreira/categoria, sendo as demais escolhidas por acordo entre o avaliado e o avaliador, prevalecendo a escolha deste se não existir acordo:

- Orientação para o Serviço Público, e
- Orientação para a colaboração.

----- Mais se deliberou, propor ao dirigente máximo do serviço, que em casos excecionais, para os trabalhadores inseridos nas carreiras de grau de complexidade 1 e 2, que desenvolvam tarefas caracterizadoras maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, a avaliação do desempenho pode incidir apenas sobre o parâmetro “competências”,



CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)

nos termos previstos no artigo 45.º -A da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro. Para o efeito, são previamente escolhidas 8 (oito) competências para cada trabalhador, sendo, no entanto, conforme previsto no referido artigo, estabelecidas obrigatoriamente as seguintes competências:

- Orientação para os resultados, e
- Orientação para a colaboração.

----- Por fim e para efeitos de cumprimento do previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA, a Presidente da Câmara, decidiu definir a data de 11/04/2025 como data-limite para a contratualização dos objetivos e indicadores, fixação das competências e respetivos comportamentos associados.

4. Ponderação dos Parâmetros de Avaliação – Ciclo Avaliativo 2025.

----- Nos termos previstos no artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA, para efeitos de avaliação final, deliberou por unanimidade propor ao dirigente máximo do serviço, a ponderação de 60% para o parâmetro “Resultados” e de 40% para o parâmetro de “competências”, aplicável ao SIADAP 3, independentemente da carreira/categoria do trabalhador objeto de avaliação.

5. Critérios de Desempate- Ciclo Avaliativo 2023/2024

----- Quando seja necessário proceder a desempate, de acordo com o previsto no artigo 84.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro, entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação do desempenho (Muito Bom e Bom), releva consecutivamente:

- 1.º Avaliação obtida no parâmetro de “Resultados”;
- 2.º Avaliação no parâmetro “Competências”;
- 3.º Classificação da última avaliação do desempenho;
- 4.º Tempo de serviço relevante na carreira;
- 5.º Tempo de serviço no exercício de funções públicas.

6. Fixação dos critérios de avaliação por ponderação curricular - Ciclo Avaliativo 2025-----

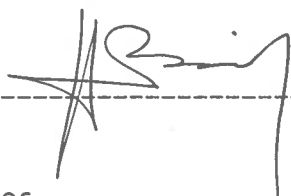
----- O CCA, deliberou por unanimidade não fixar na presente reunião, deixando para uma reunião posterior, os critérios de avaliação por ponderação curricular para o ciclo avaliativo 2025, atendendo que é expetável que ocorra uma revisão do despacho normativo n.º 4-A/2010, de 08/02, que uniformizou os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no art.º 43.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro. Caso essa revisão não ocorra em tempo útil, aplicar-se-á o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, devendo o CCA proceder à adaptação dos seus termos face ao novo período a avaliar - últimos 3 anos, conforme preconizado pelas Faq`s da DGAEP..

7. Outros assuntos. -----

---- A presidente da C.C.A, informou que no final do ano 2022 decorreu o procedimento para a eleição da comissão paritária de avaliação, nos termos do artigo 59º do SIADAP, para o ciclo avaliativo 2025, não tendo sido apresentadas listas pelos trabalhadores do município, originando a não constituição da comissão paritária de avaliação. -----

----- Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, eram quinze horas e trinta minutos, que para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos presentes e aprovada em minuta. -----

A Presidente,



Os Vereadores,

CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (CCA)



Os Dirigentes,

Maura de Fátima R. Silva Rodrigues
Cristina Ribeiro
Ismaelino Augusto Mendes Reis
Zélia Maria Pires Miranda


A Secretária,

Cândida de Fátima Mendes Góes de Azevedo